

MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. - MT-PAR

Processo nº MTPAR-PRO-2022/01097.02

Interessado: YPÊ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 04.939.426/0001-66)

DECISÃO ADMINISTRATIVA

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar descumprimento do

Contrato nº 015/2023/MTPAR, celebrado com a empresa Ypê Comércio e Serviços Ltda (CNPJ nº 04.939.426/0001-66), cujo objeto era aquisição de veículo zero km, tipo Van, no valor de R\$ 242.583,33, com vigência inicial de 04/04/2023 a 04/10/2023.

O item 8.1. do Termo de Referência estipulou que o prazo de entrega do veículo

deveria ocorrer em até 90 dias corridos, contados da ordem de fornecimento. A ordem de fornecimento foi emitida em 10/04/2023, de modo que a data limite para entrega do bem foi em 09/06/2023.

Em razão da não entrega, no dia 16/06/2023 o Fiscal notificou a empresa contratada,

informando o descumprimento contratual, concedendo prazo de 05 dias para o efetivo

cumprimento, efetuando a entrega do veículo.

No dia 28/06/2023 a empresa apresentou justificativa para não entrega, e solicitou

prazo de 45 dias para promover a entrega do veículo, pedido este aceito pela MT Par. Passado o prazo solicitado pela empresa, no dia 04/10/2023, novamente a empresa apresentou pedido de prorrogação do prazo de entrega, justificando em determinadas burocracias estaria impossibilitando o cumprimento.

Considerando que o prazo solicitado extrapolaria a vigência contratual, fora

celebrado 1º Termo Aditivo, que prorrogou a vigência do contrato por mais 60 dias, com encerramento em 04/12/2023.

Em 08/11/2023 a empresa foi novamente notificada, uma vez que, não houve o

cumprimento das obrigações contratuais.

O contrato foi extinto em razão do encerramento de sua vigência, vindo o Fiscal emitir

relatório de fiscalização, no qual atestou que:

"(...)

O veículo foi entregue por uma empresa de transporte sem acompanhamento de um

representante legal da contratada...";

"Após a entrega, foram identificadas as seguintes irregularidades:

1. Aparelho de som - defeito (corrigido)
2. Alarme e trava do veículo não acionam (corrigido)
3. Ausência de película de proteção (não corrigido)
4. Ausência de jogo de tapete (corrigido)
5. Ausência de faixas refletivas (entregues e não aplicado)
6. Ausência de adesivos -MTPAR (corrigido)
7. Forro da porta de correr (não corrigido)
8. Transferência (não corrigido) -veículo em nome da contratada." (...);

“A relevância da não realização da transferência de propriedade do veículo para a contratante até a presente data torna-se uma questão de destaque em meio ao complexo embaraço processual. É crucial frisar que, embora tenham sido identificadas outras inconformidades no decorrer do processo, é na manutenção da titularidade do veículo em nome da contratada que encontramos a irregularidade que mais demonstra fragilidades e aponta para falhas no cumprimento das disposições contratuais.” (...)

“Cumpre destacar que o veículo foi retirado pela parte contratada e, até a data atual não procedeu à sua devolução ou a substituição por outro.” (...)

“Ressaltamos, ademais, que as irregularidades identificadas e não resolvidas, resultaram no impedimento do recebimento do veículo e na impossibilidade de atestar a nota fiscal, acarretando, na ausência de efetivação do pagamento. ”

Diante do descumprimento contratual, conforme relatado pelo Fiscal, fora solicitada

autorização para abertura de procedimento para aplicação de sanção administrativa, que foi devidamente autorizado pela Autoridade Competente, conforme MTPAR-CIN-2024/00069.

Em respeito ao contraditório e ampla defesa, a empresa foi notificada via e-mail,

(MTPAR-CAP-2024/06028), por correspondência via AR (MTPAR-CAP-2024/06032); e via publicação de edital (MTPAR-DIC-2024/04612).

Mesmo diante da formal intimação para apresentar defesa, e documentos que entendessem necessários, a empresa se manteve silente, não apresentou nenhuma

manifestação.

O processo fora submetido à análise jurídica, na qual atestou a legalidade, de modo

que o processo se encontra apto para aplicação da sanção administrativa.

Eis a síntese necessária.

FUNDAMENTOS - DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

É incontroverso o fato de que houve descumprimento total do contrato por parte da

empresa contratada. Restou comprovado no processo que houve a estrita observância da ampla defesa, ao oportunizar a empresa contratada momento para se defender, sendo que esta não o fez. Portanto, o processo encontra-se apto para aplicar a sanção.

A Lei Federal nº 13.303/2016 dispõe que:

Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem

aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando, o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no

contrato.

Já o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT-Par assim prescreve:

Art. 167. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste Regulamento,

garantida a prévia defesa, a MT-PAR poderá aplicar as seguintes sanções:

II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato ;

Conforme a fundamentação legal acima transcrita, o descumprimento contratual por

parte da contratada, justifica a aplicação da multa prevista na Cláusula 10- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Termo de Referência vinculado ao contrato, conforme abaixo:

“10.1.4. Por falta grave ou inexecução total será aplicada multa de 30% do valor total do contrato ou instrumento equivalente.”

Nesse contexto, considerando que o contrato o valor é R\$ 242.583,33, tem-se que o valor da multa a ser aplicada será no importe de R\$ 72.774,99.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, APLICO A SANÇÃO DE MULTA NO IMPORTE DE R\$ 72.774,99, CORRESPONDENTE À 30% SOBRE O VALOR DO CONTRATO, CONFORME

ITEM 10.1.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA VINCULADO AO CONTRATO Nº 015/2023/MTPAR.

Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2024.

WENER SANTOS

Presidente

MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A - MT-PAR

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 594ddfb2

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar